



DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ

**Estruturação da modelagem da licitação para a delegação dos  
Serviços de Transporte Público Intermunicipal Metropolitano e  
Não Metropolitano de média e longa distância, operados por  
ônibus, no Estado do Rio de Janeiro**

**Minuta do Edital  
Anexo 10 - Matriz de Risco**

**Revisão 2**

**Setembro 2024**

**Consórcio**



## Sumário

1	Introdução .....	3
2	Matriz de Risco .....	4

## 1 Introdução

Neste anexo é apresentada a matriz de riscos associados à prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros que orientará a execução dos serviços delegados durante a vigência do período da concessão, indicando a sua alocação ao Poder Concedente, à Concessionária ou compartilhada entre ambos.

## 2 Matriz de Risco

A prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros é uma atividade empresarial e, enquanto tal, constitui uma atividade de risco, sujeita a diversas situações que afetam a previsão de rentabilidade estabelecida originalmente na equação financeira do contrato de concessão para a prestação desses serviços.

Para que a prestação dos serviços seja sustentável a médio ou longo prazo, é preciso considerar um nível adequado de remuneração do concessionário pelo risco incorrido, por meio de uma provisão financeira, para que a ocorrência de um ou mais eventos ao longo do contrato não comprometa a capacidade de prestação de serviços pela concessionária.

Deve ser, portanto, uma preocupação no processo de concessão dos serviços de transporte prever no edital e, posteriormente no contrato, medidas mitigadoras ou compensatórias desses riscos, de modo a minimizar a sua ocorrência ou, se ocorrerem, que estejam previstos mecanismos para contorná-los. Entretanto, nesse sentido, dois aspectos devem ser considerados:

- a) Nem todos os riscos envolvidos na prestação dos serviços de transporte devem ser imputados ao concessionário, sendo alguns de responsabilidade deste, outros do poder público concedente, e outros ainda compartilhados entre ambos.
- b) Diversas medidas podem ser previstas no desenvolvimento da modelagem da concessão, na elaboração do edital e na posterior execução do contrato para mitigação dos riscos identificados, nem todas elas envolvendo mecanismos de compensação financeira que possam alterar a forma de remuneração da concessionária.

A seguir são apresentados os principais itens de risco identificados para a prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, agrupados segundo sua natureza, indicando:

- Tipo de risco;
- Descrição do risco;
- Consequência da materialização do risco para a prestação do serviço;
- Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes cabíveis;
- Existência de norma legal que defina a responsabilidade
- Alocação do risco à concessionária, ao poder público ou compartilhada.

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Projeto Básico	Risco dos elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo definidos.	Alto	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços; inadequação dos serviços.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os elementos do projeto básico, com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços.</li> <li>4. O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação de sistema de transporte público.</li> </ol>	A Lei nº 8.987/95, no seu artigo 18, inciso XV, requer que sejam apresentados “elementos do projeto básico” como condição para a realização da licitação da concessão. Na modelagem proposta, os elementos de projeto básico deverão conter todos os dados necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto.	<b>Compartilhada</b>  O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico”. É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Eficácia do contrato	Risco de atraso de início do prazo contratual.	Muito Alto	Atraso do início da operação dos serviços e aumento de custos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Devem ser claras as previsões contratuais atinentes às necessárias atividades prévias condicionantes à eficácia do contrato de concessão, tanto para o Poder Concedente quanto para a Concessionária.</li> <li>2. As partes têm obrigação de atender tais condicionantes e o desatendimento gera a necessidade de reequilíbrio e o não início do prazo para o cumprimento de obrigações para a parte contrária.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Compartilhada</b>  Cada uma das partes responde pelos condicionantes que lhes são próprios.

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Sistemas de Bilhetagem Eletrônica	Risco de a concessionária não implantar a tempo o sistema de bilhetagem.	Muito Alto	Impossibilidade de operação sem bilhetagem eletrônica.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho;</li> <li>3. O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da implantação do sistema.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>
Sistemas de Controle e Monitoramento de Frota	Risco de a concessionária não implantar a tempo o sistema de Controle e Monitoramento de Frota	Alto	Impossibilidade de operação sem sistema de controle e monitoramento.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho;</li> <li>3. O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da implantação do sistema.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>
Garagem	Risco de a Concessionária não implantar a tempo a garagem para guarda e manutenção dos veículos.	Alto	Impossibilidade de se iniciar a operação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</li> <li>2. A concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e</p>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
				<p>3. O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da disponibilização das garagens.</p> <p>5. O Poder Concedente deve exigir a demonstração de capacidade da Concessionária de realizar os investimentos para a disponibilização da garagem.</p>		execução do objeto com excelência.
Veículos	Risco de a Concessionária não disponibilizar a tempo os veículos necessários para a operação.	Muito Alto	Impossibilidade de operação com guarda e manutenção adequada dos veículos.	<p>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</p> <p>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho.</p> <p>3. O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da disponibilização dos veículos.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>
Operação e Manutenção	<p>1. Risco de que a operação do objeto contratado e/ou a manutenção seja realizada de forma inadequada.</p> <p>2. Risco de não atingimento do desempenho esperado na operação do objeto contratado.</p>	Alto	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	<p>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com indicação das condições de operação e manutenção esperadas e tornar públicos os relatórios desses estudos antes da licitação.</p> <p>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e Plano de Trabalho.</p> <p>3. O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação dos serviços.</p> <p>4. A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada por Indicadores.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	3. Risco do aumento do índice de acidentes.			5. O Poder Concedente deve definir as consequências aplicadas para as hipóteses de baixo desempenho.		
Sistemas de Monitoramento de Imagem	Risco de a Concessionária não implantar a tempo o sistema monitoramento de imagem.	Alto	Inconveniência de operação sem sistema de monitoramento de imagem.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e Plano de Trabalho;</li> <li>3. O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da implantação do sistema.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Demanda	Risco de oscilar a demanda de forma a não se atingir receita necessária para o custeio dos serviços e remuneração da Concessionária	Médio	Insuficiência de valores para custear a remuneração da Concessionária.	1. O Poder Concedente deve realizar estudos que identifiquem a demanda atual e futura, e tomar em consideração essa identificação para avaliar sua capacidade de eventualmente complementar valores necessários para suportar a remuneração da Concessionária.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Compartilhada</b>  Na forma detalhada em Anexo específico
Subsídios	Risco de oscilar a demanda de forma a não se atingir receita necessária para o custeio dos serviços e remuneração da Concessionária.	Médio	Insuficiência de valores para custear a remuneração da Concessionária.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve realizar estudos que identifiquem a demanda atual e futura e tomar em consideração essa identificação para avaliar sua capacidade de complementar valores necessários para suportar a remuneração da concessionária.</li> <li>2. O Poder Concedente deve instituir mecanismo de garantia de pagamento dos subsídios de forma a atrair mais interessados no certame.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Novos benefícios tarifários	Risco de se criar benefícios tarifários que impliquem em diminuição da receita do sistema	Médio	Falta de valores para custear a remuneração da Concessionária.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nos estudos preliminares deve-se identificar claramente os descontos e as isenções tarifárias existentes.</li> <li>2. Deve-se considerar tais elementos nos estudos de viabilidade do projeto.</li> <li>3. Deve-se prever impossibilidade de criação de novos benefícios tarifários sem a expressa identificação da sua fonte de custeio.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>
Subcontratação / Subconcessão	Risco de atrasos e serviços inadequados.	Alto	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Concessionária deve averiguar a habilitação dos terceiros que forem subcontratados ou dos subconcessionários.</li> <li>2. O Poder Concedente deve autorizar a subcontratação ou subconcessão, mediante atendimento dos requisitos contratuais e legais.</li> <li>3. O contrato deve prever expressamente que a Concessionária responde por subcontratados e por subconcessionários.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato (art. 26 da Lei nº 8.987/95 permite a subconcessão).	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Legislação local	Risco de a legislação local vigente ser inadequada e trazer disposições que inviabilizem o projeto em termos operacionais e financeiros.	Médio	Inviabilização do projeto ou pouca atratividade dele.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve revisar toda a legislação vigente e disponibilizar os estudos.</li> <li>2. Em havendo inadequações ou inconstitucionalidades, deverá o Poder Concedente editar novo marco regulatório para os serviços ou arguir inconstitucionalidades no Judiciário quando for o caso.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>
Aprovações e licenças (inclusive ambientais).	Risco para as aprovações e licenças necessárias para realizar a concessão não	Muito Alto	Atraso no início da implantação e operação ou na sua conclusão e aumento dos custos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para permitir prestação dos serviços.</li> <li>2. O Poder Concedente deve apoiar a Concessionária na obtenção das licenças e autorizações de competência desta, necessárias para a execução do</li> </ol>	Alocação definida no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	sejam obtidas, ou sejam obtidas sujeitas a condições não previstas.			contrato, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos.		para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Custo excessivo de investimentos	Risco de que durante a execução os custos reais excedam os custos projetados.	Alto	Atraso no início da fase de operação e aumento dos custos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</li> <li>4. Devem ser excepcionados da alocação de risco na concessionária as hipóteses de força maior; de modificações pelo Poder Concedente após concessão; e de outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Compartilhada</b></p> <p>O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico”. É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>
Custo excessivo de operação e manutenção	Risco de que durante a fase de operação os custos reais excedam os custos projetados.	Alto	Aumento de custo não refletida no aumento de receita e possibilidade de inadimplência da concessionária.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e</p>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
				<p>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</p> <p>4. Devem ser excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior; de modificações pelo Poder Concedente após concessão; e de outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</p>		execução do objeto com excelência.
Atrasos de datas.	Riscos de atrasos das datas programadas	Muito Alto	Atraso e aumento de custo.	<p>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</p> <p>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</p> <p>4. Devem ser excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior; de modificações pelo Poder Concedente após concessão, e de outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Compartilhada</b></p> <p>O atraso no cumprimento do cronograma de execução dos serviços de responsabilidade da Concessionária. Não serão imputáveis à Concessionária atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público.</p>
Insuficiência no seguro contratado /	Risco de ocorrência de eventos sem	Muito Alto	Atraso e aumento de custo.	1. Cabe à Concessionária a contratação dos seguros sobre os bens afetos à concessão e a responsabilidade por prejuízos causados a terceiros	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
riscos não seguráveis.	cobertura de seguros ou eventos não seguráveis			e/ou ao Poder Concedente por eventos a que tenha dado causa.		É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Taxas de juros	Risco de os custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Alto	Aumento de custo.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</li> <li>4. A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.</p>
Mudança no controle da Concessionária.	Risco de que uma mudança no controle da Concessionária resulte em redução da sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato.	Alto.	Atrasos, má execução dos serviços, inexecução contratual.	1. A mudança no controle depende da autorização prévia do Poder Concedente (art.27, da Lei nº 8.987/95) e a possibilidade de aceite só existe quando atendidas as condições técnicas e econômicas que demonstrem a capacidade daquele que ingressa na Concessionária.	O art. 27, da Lei nº 8.987/95 exige a aprovação do Poder Concedente para a mudança de controle da Concessionária, mediante o atendimento de condições técnicas e econômicas.	<p><b>Concessionária</b></p> <p>A Concessionária deve atender as condições legais e contratuais na requisição. O Poder Concedente é responsável pela análise das</p>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
						condições de mudança de controle.
Riscos de inflação durante o período de implantação	Risco de a taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Média	Aumento de custo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</li> <li>4. Previsão de reajuste anual dos pagamentos; vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), ou fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano (art.28 da Lei Federal nº 9.069/95).	<b>Concessionária</b>  A Concessionária assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos.
Risco de obtenção de financiamento o: disponibilidade e de fundos e disponibilidade e de recursos financeiros	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Riscos de as condições financeiras não serem aquelas projetadas pela Concessionária e disponibilidade de financiamento.</li> <li>2. Risco de que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida</li> </ol>	Alto	Falta de recursos para implantar o projeto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve modelar o projeto de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado.</li> <li>2. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) consulta prévia pelo Poder Concedente aos agentes financeiros acerca da existência de fundos e do interesse em participar do projeto na condição de financiador; (iv) avaliação das condições financeiras das licitantes e checagem se as condições econômico-financeiras as qualificam para participar</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programados.			da licitação e obterem financiamento para a sua implantação.		
Disponibilidade e do serviço	Risco de os serviços não estarem continuamente disponíveis para os usuários.	Muito Alto	Interrupção da prestação do serviço.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve estimar os níveis exigidos de disponibilidade do serviço e simular as condições operacionais e custos para isso antes da licitação.</li> <li>2. O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na forma e limites permitidos na legislação e jurisprudência.</li> <li>3. O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços.</li> <li>4. A mensuração de desempenho do serviço concedido deve ser determinada por indicadores de desempenho.</li> <li>5. Propõem-se as consequências que serão aplicadas para as hipóteses de baixo desempenho.</li> <li>6. Devem ser excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior, de modificações pelo Poder Concedente após concessão, e de outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
Modificação das especificações de serviço	Risco do Poder Concedente modificar o plano de investimento ou as	Alto	Aumento de custos de investimento e de operação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve caracterizar os estudos de viabilidade e as especificações dos serviços licitados.</li> <li>2. O Poder Concedente deve conceder reequilíbrio econômico do contato sempre que impuser as modificações nas especificações dos serviços.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	especificações do serviço.					
Obsolescência e inovação técnica e tecnológica	Risco que o contratado não consiga manter o serviço atualizado tecnologicamente.	Médio	Inadequação dos serviços.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente deve caracterizar as tecnologias a serem aplicadas nos serviços licitados, bem como descrever o investimento que estima para sua disponibilização.</li> <li>2. O Poder Concedente deve propiciar que a Concessionária atenda a tecnologia com os variados produtos disponíveis no mercado.</li> <li>3. O Poder Concedente deve conceder reequilíbrio econômico do contrato sempre que necessária se impuser a inovação tecnológica, e a Concessionária tiver a obrigação de atender a determinação do Poder Concedente para realizar a atualização.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato. Há, no art. 6º §§ 1º e 2º da Lei de Concessões princípio geral que exige a atualidade do serviço.	<b>Compartilhada</b>  A Concessionária deve aplicar a inovação quando ordenado para tal, mas tem direito a reequilíbrio concomitante decorrente da imposição de novo investimento.
Comoções sociais	Risco de comoções sociais ou protestos públicos que atrasem a implantação e operação e impeçam a prestação do serviço ou a cobrança de tarifa	Médio	Interrupção da prestação dos serviços e redução das receitas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Devem o Poder Concedente e a Concessionária utilizarem-se de comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário.</li> <li>2. Esses riscos devem tomar como parâmetro o fator tempo das comoções e, caracterizando-se como força maior, caso fortuito ou mesmo subsumindo-se genericamente à teoria da imprevisão, impõe-se reequilíbrio econômico-financeiro para a hipótese; possibilidade de rescisão contratual, para casos extremos.</li> <li>3. Devem ser considerados escusáveis as falhas ou interrupções em outros serviços que afetem a execução dos serviços contratados.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato. O art. 124, II, "d". da Lei nº 14.133/2021 reclama expressamente a necessidade de alocação específica desse risco no contrato.	<b>Compartilhada</b>  A Concessionária assume, ressaltando-se as circunstâncias definidoras de caso fortuito, força maior e eventos escusáveis.
Greve dos trabalhadores da Concessionária, ou do setor no qual ele atua.	Risco de greves que impeçam a prestação do serviço, ou que causem e aumento de custos de operação.	Muito Alto	Interrupção dos serviços, aumento do custo da operação e redução de receita.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Concessionária deve atuar adequadamente no sentido de atender aos direitos trabalhistas de seus empregados e bem agir nas negociações com sindicatos dos seus trabalhadores.</li> <li>2. É risco jurídico da Concessionária, greve e dissídio coletivo de seus funcionários e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
						execução do objeto com excelência.
Necessidade de adequação do Projeto Básico	Inadequação das especificações do Projeto Básico às condições operacionais quando do início da operação dos serviços delegados.	Alto	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deterioração do nível do serviço ofertado.	1. Previsão no contrato de obrigação da Concessionária realizar estudo de revisão da rede de linhas após 1 (um) ano do início da operação.		<b>Compartilhado</b>  Obrigatoriedade de realização de estudo de revisão da rede pela Concessionária. Necessidade de rever as condições de remuneração a partir do redimensionamento da rede.
Concorrência predatória	Modificações significativas na oferta de modos de transportes concorrentes, seja pela criação de novas redes, ampliação das existentes ou aumento de capacidade de atendimento.	Alto	Perda de demanda e ameaça à sustentabilidade do sistema.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.		<b>Poder Concedente</b>
Mudanças estruturais na rede de transporte coletivo	São previstos investimentos do Estado na expansão e na requalificação dos sistemas	Alto	Perda de demanda no sistema de transporte coletivo intermunicipal rodoviário.	1. Previsão explícita no Edital da ocorrência dessas alterações e obrigatoriedade de adequação futura da rede de linhas para operação de um sistema integrado. 2. Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.		<b>Poder Concedente</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	estruturais de transporte coletivo (SuperVia, Metrô, BRTs e Barcas) que implicarão em mudanças significativas nos serviços previstos no Projeto Básico					
Determinações judiciais	Risco de alteração do projeto por decorrência de imposições do Poder Judiciário	Alto	Aumento de custo do projeto.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>
Taxas de juros durante o período de operação e manutenção	Risco de os custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Médio	Aumento de custo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</li> <li>4. A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>  É de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Riscos de inflação durante o período de operação.	Risco de a taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Médio	Aumento de custo.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</li> <li>2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3. Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</li> <li>4. Previsão de reajuste anual dos pagamentos (seja vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), seja fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços).</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano (art.28, da Lei Federal nº 9.069/95).	<b>Compartilhada</b>  A Concessionária assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos. Alterações do cenário macroeconômico decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, são alocados ao Poder Concedente.
Variação extraordinária do preço dos combustíveis	Risco de elevar ou diminuir em demasia e extraordinariamente o custo da operação.	Alto	Aumento ou diminuição abrupta de custo da operação.	1. Deve-se prever mecanismo específico de revisão da remuneração da Concessionária para a hipótese de elevação ou diminuição extraordinária do custo dos combustíveis, assim considerada aquela que importe em elevação ou diminuição em percentuais iguais ou superior a determinado <i>quantum</i> .	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Compartilhada</b>  O risco se aloca no Poder Concedente nas hipóteses de aumento e na Concessionária nas hipóteses de diminuição.
Tributário	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou	Médio	Aumento de custos	1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo e detalhamento da carga tributária.	O artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/95, aloca esse risco ao Poder Concedente para todos os tributos ou encargos legais	<b>Poder Concedente</b>  Com exceção do caso de alteração

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	de outros entes governamentais , de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos da Concessionária.			2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3. Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a sua ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro.	com exceção do imposto sobre a renda.	de imposto sobre a renda.
Mudanças na legislação local	O risco de mudanças legislativas no âmbito do Poder Concedente que afetem diretamente os encargos e custos para implantação/operação do projeto	Médio	Aumento de custos	1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo e detalhamento das obrigações provenientes da legislação local. 2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e Plano de Trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3. Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>
Mudanças na lei de outro ente federativo	Risco de mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles	Médio	Aumento de custos	1. O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo e detalhamento das obrigações provenientes da legislação aplicável. 2. A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a sua proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e Plano de Trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Poder Concedente</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
	originalmente pactuados.			3. Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro.		
Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Alto	Atrasos, aumento de custo, inexecução contratual.	<p>1. Adoção de uma sistemática que considere consequências diferentes para as hipóteses em que os eventos de força maior gerem consequências seguráveis e não seguráveis.</p> <p>2. Para as hipóteses em que sejam geradas consequências seguráveis em condições comerciais viáveis, o risco deve ser suportado pela Concessionária e nas hipóteses em que sejam geradas consequências não seguráveis, o risco deve ser suportado pelo Poder Concedente, mediante a recomposição do equilíbrio contratual. Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, cabe também o reequilíbrio contratual.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato. O art. 124, II, "d". da Lei nº 14.133/2021 reclama expressamente a necessidade de alocação específica desse risco no contrato.	<b>Compartilhada</b>  São suportados pela Concessionária os riscos que são seguráveis. Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil em condições comerciais viáveis ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Vandalismo / Destruição de equipamentos ou de infraestrutura implantada	Risco de quebra ou destruição de equipamentos ou da infraestrutura necessária para a operação da Concessão.	Alto	Impossibilidade temporária da operação.	1. A mitigação do risco deve se dar mediante a imposição de contratação pela Concessionária da contratação de seguros sobre os bens vinculados à concessão.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Concessionária</b>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Responsabilidade Civil	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços.	Alto	Necessidade de pagamento de indenizações.	1. Há necessidade de se alocar detalhadamente as responsabilidades do Poder Concedente e da Concessionária nas fases de implantação e operação do projeto, de forma que seja possível identificar a responsabilidade cada uma delas em eventuais práticas geradoras de responsabilidade civil.	O artigo 25 da Lei nº 8.987/95 assinala a responsabilidade da Concessionária, cabendo a esta responder por prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros. Por sua vez, o artigo 29 da mesma lei define os encargos do Poder Concedente.	<b>Compartilhada</b>  A Concessionária será responsável por prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente, que tenha dado causa. O Poder Concedente será responsável por quaisquer prejuízos causados à Concessionária, que tenha dado causa.
Obtenção de receitas acessórias	Risco de não se obter receitas possíveis que poderiam auxiliar no custeio da prestação dos serviços delegados.	Médio	Perda de oportunidade de redução dos custos operacionais.	1. O Poder Concedente pode identificar nos estudos preliminares oportunidades de receitas extraordinárias que possam auxiliar no custeio da prestação dos serviços. 2. Se forem identificadas receitas significativas, há a possibilidade de ser imposta a execução da atividade. 3. Uma vez não imposta a execução dessas atividades; deve-se rever cláusula autorizativa do exercício das atividades.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	<b>Compartilhada</b>  Caso haja a imposição de exercício de determinada atividade extraordinária, pode-se alocar o risco unicamente na Concessionária ou compartilhá-lo. Caso haja liberdade para a obtenção de receitas acessórias, o risco é alocado unicamente na Concessionária.

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
Término antecipado do contrato	Risco de perda dos ativos por consequência de decretação de extinção do contrato (por caducidade, encampação ou outra forma), sem pagamento adequado.	Alto	Perda do investimento da Concessionária.	<p>1. As normas previstas nos artigos 36 a 39 da Lei nº 8.987/95 estabelecem a disciplina acerca da indenização a que faz jus a Concessionária em caso de caracterização das hipóteses ensejadoras de extinção contratual.</p> <p>2. Foram objetivamente estabelecidas na minuta do contrato, em conformidade com a disciplina legal, todos os componentes indenizatórios em cada uma das hipóteses legais de extinção contratual.</p>	O artigo 36, da Lei nº 8.987/95, estabelece o direito da Concessionária de receber a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.	<p><b>Compartilhada</b></p> <p>Ao estabelecer a obrigação do Concedente de indenizar a Concessionária pelos investimentos não amortizados em bens empregados na prestação do serviço.</p> <p>No mais, a Lei nº 8.987/95 mitiga o risco da Concessionária em relação ao término antecipado do contrato, estabelecendo os parâmetros indenizatórios em cada situação.</p> <p>É da Concessionária o risco do valor das indenizações previstas no contrato não serem suficientes para cobrir as suas perdas e dos seus financiadores que sejam consequência da</p>

Tipo de risco	Descrição	Impacto	Consequência do risco para a prestação do serviço	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais mitigantes	Existência de norma legal que defina a responsabilidade	Alocação do risco
						antecipação do término do contrato.